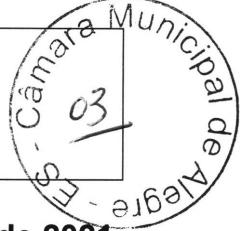




Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Alegre, 13 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com a entrada em vigor do chamado Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), houve uma grande reestruturação de diversos aspectos no setor do saneamento nacional.

Dentre as alterações trazidas, destacam-se as relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, os quais devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira garantida, ainda que o momento atual pandêmico pelo qual passa o Brasil não seja o dos mais propícios.

De qualquer maneira, cabe a este Município, em decorrência do comando legal federal, cumprir adequadamente com suas obrigações de adequar-se à nova realidade legislativa.

Além disso, em decorrência do Novo Marco Regulatório, foi conferida à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – a prerrogativa de estabelecer normas de referência para o setor de saneamento, o que foi feito, no caso dos serviços de manejo de resíduos sólidos, por meio da Norma de Referência nº 1.

Em decorrência do disposto nessa norma, houve a recomendação expressa, por parte da agência reguladora federal, de que seja observado o regime tarifário para a cobrança dos serviços referidos, de modo que, sendo esse o regime, caberá à entidade reguladora local do Município definir os respectivos valores, em decorrência do disposto no art. 23, *caput*, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Isto posto, na certeza de que a presente proposição cumpre com os deveres impostos ao município em decorrência da Legislação Federal ora referida, pede-se a aprovação por parte desse digno Legislativo.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal